



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Deputada Carla Dickson)

Institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída o mês “ABRIL AZUL” no calendário oficial, como forma de conscientização e incentivo da população ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º A União, os Estados e os Municípios realizarão campanhas anualmente durante o mês de abril, com objetivo de informar e conscientizar a população acerca da importância do acolhimento familiar, instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, realizará palestras e cursos para capacitação de famílias que querem se tornar famílias acolhedoras.

Art. 3º O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e/ou Ministério da Cidadania, ficarão responsáveis pela elaboração da identidade visual e forma de divulgação das campanhas.

Art. 4º A campanha em nível nacional deverá ser divulgada em todos os meios de mídia disponíveis, seja eletrônico, televisivo e demais mídias disponíveis, em todos os entes da Federação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 34, § 3º, estabelece que a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública.

A inclusão no ECA da possibilidade de acolhimento ocorreu em 2016, contudo, os números de famílias acolhedoras ainda são muito baixos, sendo necessária uma maior divulgação acerca da possibilidade de guarda temporária de





DOS DEPUTADOS

DA DEPUTADA CARLA DICKSON – PROS/RN

crianças e adolescentes por meio de programas de famílias acolhedoras implementados pelos Municípios brasileiros.

Conforme dados do Ministério da Cidadania, há no país 31.533 crianças e adolescentes em acolhimento, dos quais 9.115 com idade entre zero e seis anos. Desse total, 29.998 (95,1%) estão abrigadas em 2.801 unidades de atendimento institucional, enquanto 1.535 (4,9%) estão em 1.467 famílias acolhedoras por meio de 381 serviços desse tipo no país.

Em que pese a importância dos abrigos, a mudança para o modelo do serviço de família acolhedora é imprescindível e deve ser ampliado, para tanto, maior divulgação e esclarecimentos mostram-se necessários para que as crianças e adolescentes possam aguardar em ambiente familiar a adoção, tendo assim maiores condições de um crescimento digno e que propicie condições mais favoráveis ao seu bem-estar.

Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres parlamentares no sentido de aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, jurisdicionalidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de de 2021.

CARLA DICKSON

Deputada Federal

PROS/RN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219561531300>

Apresentação: 26/10/2021 20:42 - Mesa

PL n.3760/2021



CD219561531300
ExEdit